



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 012/2019

ENCAMINHADO(A) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Defesa*  
Paraty, 15 de Março de 2019  
PARAPARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty e dá outras providências".


Tal Projeto visa atender os anseios das mulheres paratienses que em conjunto com a Coordenadoria Especial da Mulher de Paraty o elaboraram.

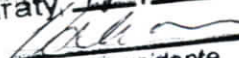
O CMDMP se faz necessário para unir forças, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, de atenção a mulher, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado **URGENTE, URGENTÍSSIMO** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

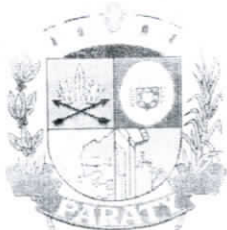
Cordialmente;

  
Carlos José Gama Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

15/03/19  
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 016 / 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E TEMPO DO CMDMP**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty, doravante designado como CMDMP.

**§ 1º** - O CMDMP é órgão colegiado permanente, sem fins lucrativos, sem credo político e religioso, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à mulher no âmbito do Município de Paraty (RJ), que se submete ao regime jurídico público.

**§ 2º** - O CMDMP terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

**§ 3º** - O CMDMP não se submeterá e/ou subordinará aos órgãos públicos do poder executivo.

**§ 4º** - No CMDMP será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

**§ 5º** - O CMDMP é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

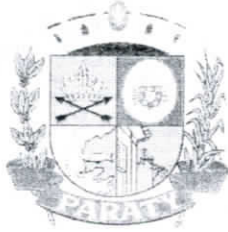
**§ 6º** - O CMDMP atuará transversalmente com as demais secretarias municipais, com total autonomia e independência.

**§ 7º** - O CMDMP terá tempo indeterminado de vigência.

**APROVADO**  
 Por 08 votos a favor  
? votos contra  
 e ? abstenção(ões)  
 Paraty, 18/03/19  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 08 votos a favor  
? votos contra  
 e ? abstenção(ões)  
 Paraty, 18/03/19  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

15/03/19  
 &



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - São obrigações do CMDMP:

- I** - Plenária;
- II** - Diretoria;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Secretaria Administrativa;
- V** - Comissões Permanentes;
- VI** - Grupos Temáticos Temporários.

**CAPÍTULO III**  
**DA PLENÁRIA**

**SEÇÃO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - A Plenária é o órgão máximo, soberano, fiscalizador e deliberativo do CMDMP.

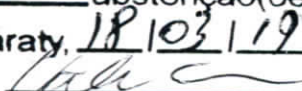
**Art. 4º** - A Plenária tem como competências:

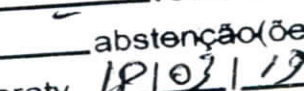
**I** - formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, doravante designada de PMDM;

**II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à PMDM;

**III** - indicar as prioridades a serem incluídas na PMDM, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPPM), ao atendimento especial e acolhimento à mulheres vítimas de violência de Paraty (RJ);

**IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à mulher, sobretudo a Lei Federal nº. 11.340/2006, (Lei Maria da Penha) a Lei Federal nº: 13.104/2015, (Lei do

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

15/02/19  
2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Feminicídio) a Lei Federal n. 13.239/2015 ( Lei da Cirurgia Plástica Reparadora) e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal;

**V** – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma constitucional, legal e regimental, conforme citado no item anterior;

**VI** – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a mulher, conforme o disposto no Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

**VII** – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da mulher;

**VIII** – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à mulher;

**IX** – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da mulher;

**X** – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

**XI** - elaborar e/ou aprovar planos e programas em que estarão previstos na aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

**XII** – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da mulher;

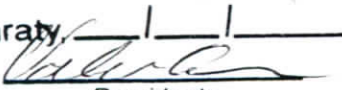
**XIII** – elaborar o seu regimento interno;

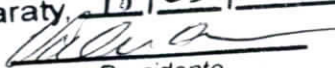
**XIV** – aprovar a indicação da Presidente para as Comissões Permanentes e para os Grupos Temáticos Temporários.

**XV** - promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com mulheres;

**XVI** - oferecer apoio para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da mulher;

**XVII** - divulgar a política de atendimento;

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
e \_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 11/11  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
e \_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

15/03/19  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**XVIII** - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

**XIX** - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.

**XX** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social, bem como, outras ações visando à proteção do Direito da Mulher.

### SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A Plenária do CMDMP será composta por igual número de representantes, titulares e suplentes, doravante denominados como conselheiros:

**I** - Nomeados pelos Órgãos e/ou Entidades Públicas, conforme abaixo:

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/13  
[Assinatura]  
Presidente

- a) - Coordenadoria Especial de Direitos das Mulheres,
- b) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) - Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Secretaria Municipal de Educação;
- e) - Secretaria Municipal de Segurança (Guarda Municipal);
- f) - Procuradoria Pública; e,

**II** - Cinco (05) Organizações da Sociedade Civil, Eleitas em pleito próprio e doravante denominadas OSC, representando os seguintes seguimentos sociais:

**APROVADO**  
Por \_\_\_\_\_ votos a favor  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 1 | 1 | 1  
[Assinatura]  
Presidente

- a) - Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 1 Distrito de Paraty
- b) - Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 2 Distrito de Paraty ;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- c) - Entidades e ou Associações representativas de mulheres do 3 Distrito de Paraty;
- d) - Representação da OAB Mulher Municipal;
- e) - Institutos e/ou Associações e/ou Entidades vinculadas a agricultoras e pescadoras; e, Outras Entidades vinculadas a promoção da Economia Solidária Municipal.

**SEÇÃO III – DA NOMEAÇÃO E POSSE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS**

**Art. 7º** - As conselheiras que representam os Órgãos e/ou Entidades Públicas serão nomeadas pelos respectivos Gestores.

**§ 1º** - As nomeadas poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

**§ 2º** - A validação da nomeação das conselheiras dos Órgãos e/ou Entidades Públicas, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

**§ 3º** - A validação desta nomeação se dará através de publicação de sua posse em Diário Oficial, conforme parágrafo anterior.

**§ 4º** - O Presidente do CMDMP comunicará ao Gestor Municipal enviando-lhe a relação das nomeadas pelos gestores dos Órgãos e/ou Entidades Públicas.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
3 votos contra  
e      abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

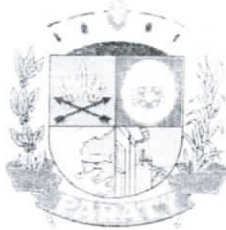
**SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DESTITUIÇÃO DE OSC'S**

**Art. 8º** - As conselheiras que representam as OSC's serão eleitas em Reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's.

**§ 2º** - O colegiado do parágrafo anterior será de no mínimo cinco (05) e no máximo dez (12) OSC's inscritas.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
3 votos contra  
e      abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - Cada participante do colegiado votará em três (03) OSC's indicadas, para compor o CMDMP.

§ 4º - As cinco (06) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 5º - A suplência será designada pela ordem dos mais para os menos votados.

§ 6º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 7º - O processo eletivo será disciplinado pelo Regimento Interno.

§ 8º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 9º - As OSC's eleitas indicarão as suas representantes, titulares e suplentes, nomeando-as ao CMDMP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dias após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o § 5º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação das conselheiras, titulares e suplentes, representantes das OSC's, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.

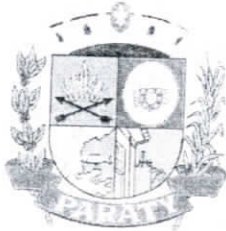
§ 4º - As indicadas, titular e/ou suplente, das OSC's poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação de seus representantes, e respectiva publicação de sua posse pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

**SEÇÃO V - DO MANDATO, POSSE, PERDA E RENUNCIA DE MANDATO DAS CONSELHEIRAS**

Art. 10 - O mandato das conselheiras, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no CMDMP será de dois (02) anos.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Parágrafo único.** O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitas.

**Art. 11-** A posse das Conselheiras das representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's se dará em até cinco (05) dias após a publicação, em Diário Oficial.

**§ 1º** - As Conselheiras, titular e suplente, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, serão informados ao Gestor Municipal, através de Resolução do Presidente do CMDMP.

**§ 2º** - A Resolução que trata o parágrafo anterior deverá conter:

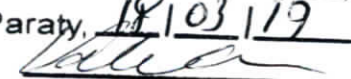
**I** - Dos Órgãos e/ou Entidades Públicas:


- A) Nome completo da Secretaria a que representa;
- B) Endereço completo da Secretaria;
- C) Dados de contato da Secretaria, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo da representante do Órgão e/ou Entidade Pública;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

**II** - Das OSC's:

- A) Nome da OSC's a que representa;
- B) Endereço completo da OSC's;
- C) Dados de contato da OSC's, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do OSC's;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos das representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

**§ 3º** - A Resolução ao Gestor Municipal se dará em até cinco (05) dias após a eleição do CMDMP.

|   |
|---|
| <b>APROVADO</b>   |
| Por <u>08</u> votos a favor   |
| <u>2</u> votos contra   |
| e <u>          </u> abstenção(ões)  |
| Paraty, <u>18/03/19</u>   |
|  |
| Presidente  |

|  |
|--|
| <b>APROVADO</b>  |
| Por <u>08</u> votos a favor  |
| <u>2</u> votos contra  |
| e <u>          </u> abstenção(ões)   |
| Paraty, <u>18/03/19</u>  |
|  |
| Presidente   |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 12** - Perderá o mandato, após procedimento administrativo específico interno que garanta o contraditório e ampla defesa, a Conselheira que:

**I** - desvincular-se do Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's de sua representação;

**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**IV** - for condenada em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**V** - apresentar renúncia ao plenário do CMDMP;

**VI** - caso não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A renúncia que trata o item "V", deste artigo, será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do CMDMP.

§ 2º - As comunicações e/ou documentos a serem entregues aos incursos nos itens acima serão descritas no Regimento Interno.

§ 3º - Os Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou OSC's representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as membras titulares do CMDMP serão substituídas pelas suplentes.

§ 1º - Na substituição, as novas conselheiras exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º - Quando as ocorrências alcançarem as representantes, titular e suplente, de um mesmo Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's, sem justificativa plausível, deverão ser notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme § 3º do art. 12º.

§ 3º - A vacância da suplência será preenchida conforme o § 1º, 7º (SEÇÃO III) e § 4º, do Art. 8º (SEÇÃO IV)

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

Art. 14 - As suplentes serão escolhidas por participação nas reuniões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência das representantes das Entidades Titulares.

§ 2º - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número mínimo dos votos, por ordem de votação.

**Art. 15** - As OSC's representadas no CMDMP perderão a condição de permanência quando ocorrer uma das situações abaixo descritas:

**I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

**II** - irregularidades no seu funcionamento que tornem incompatíveis a sua representação no **CMDMP**, na forma do art. 34, da Lei 13.019/14;

**III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave.

**IV** - perder qualquer de suas qualificações jurídicas, fiscais e administrativas.

**V** - No que esta lei for omissa aplica-se as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14.

**SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES, DO QUORUM E DA INSTALAÇÃO**

**Art. 16** - As sessões do CMDMP serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com antecedência de 72 horas.

**Art. 17** - A Plenária reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente uma vez ao mês;

**II** - Ordinária e Eleitoral, bianual, para:

**A)** Representantes das organizações da sociedade civil; e,

**B)** Compor os cargos da Diretoria, elegendo Presidente e Vice

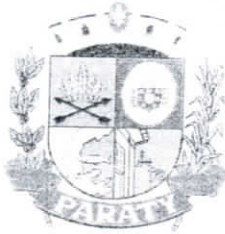
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

Presidente

**APROVADO**  
Por: 08 votos a favor  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

B) Por requerimento da maioria simples de suas membras.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O requerimento que trata a letra "B", do inciso "III" deverá conter a sua justificativa e a sua fundamentação jurídica.

**Art. 18** - Os editais de convocações deverão conter:

I - Data, hora e local onde será realizada a reunião Plenária;

II - Descrição das bases da Reunião. Estas Descrições estarão contidas no Regimento Interno.

**Art. 19** - O quórum para instalar as reuniões Plenárias, em primeira ou segunda convocação, será de maioria simples.

§ 1º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta do dia transferido para a reunião imediata.

§ 2º - Quando não houver quórum para instalar a reunião Plenária, devidamente convocada, o Ministério Público deverá ser comunicado.

I - Em caso de falta das conselheiras nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa.

II - E que não sejam 3 (três) justificativas consecutivas.

§ 3º - A comunicação ao Ministério Público deverá ser por escrito, com os seguintes documentos:

A) Ofício contendo a(s) informação(ões) da(s) faltosa(s);

B) Ato convocatório;

C) Lista de Presença.

D) Ata da Reunião Plenária.

Art. 20 - Será de dois terços (2/3) o quórum para:

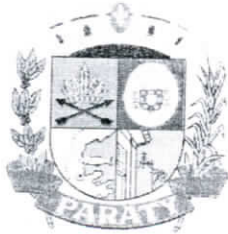
I - Eleição para a Diretoria do CMDMP;

II - Da decisão para utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito das Mulheres de Paraty

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
? votos contra  
e ? abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
? votos contra  
e ? abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 21** - Será de maioria simples, o Quórum para:

**I** - Prestação de contas do FMDMP.

**II** - Propostas para alteração desta Lei, do Regimento Interno, e da Lei do Fundo Municipal do Direito das Mulheres e de outros assuntos pertinentes ao CMDMP;

**SEÇÃO VII - DO RITO, DAS VOTAÇÕES, DAS DECISÕES, DAS RESOLUÇÕES E DAS DENÚNCIAS**

**Art. 22** - As Plenárias do CMDMP terão o seguinte ritual:

**I** - levantamento do quórum pela Secretaria;

**II** - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**III** - o que estiver estabelecido na pauta e previsto no ato convocatório;

**IV** - assuntos extraordinários comunicados ao presidente do CMDMP;

**V** - comunicações gerais do Presidente;

**VI** - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

**VII** - encerramento.

**Art. 23** - As votações terão a seguinte dinâmica:

**I** - Cada membra do CMDMP terá direito a um único voto na sessão plenária.

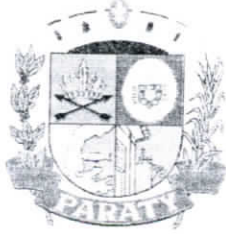
**II** - Somente a Presidente exercerá o voto de qualidade.

**III** - As suplentes terão o direito a voto apenas quando em substituição da titular.

**IV** - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

**APROVADO**  
Por 01 votos a favor  
- votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 01 votos a favor  
2 votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 24** - As decisões, em reuniões Plenárias do CMDMP, deverão ser tomadas por maioria simples.

**Art. 25** - O CMDMP instituirá seus atos por meio de Resoluções.

**§ 1º** - As Resoluções do CMDMP deverão conter:

**I** - número da Resolução / Ano;

**II** - data da Resolução;

**III** - Considerações;

**IV** - Resolução;

**V** - Data da Vigência;

**V** - Assinatura.

**§ 2º** - O Presidente assinará as Resoluções do CMDMP.

**§ 3º** - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

**Art. 26** - Para cada denúncia submetida à apreciação do CMDMP haverá uma relatora.

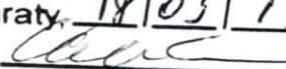
**§ 1º** - O relator será designado pelo Presidente, do CMDMP.

**§ 2º** - A relatora, após analisar, dará à justificativa e depois o seu voto à denúncia recebida.

**§ 3º** - Depois de aprovada, a justificativa e o voto do relator, será aberto o processo pertinente.

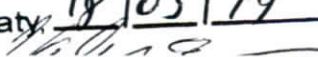
**§ 4º** - Após a aprovação em reunião Plenária, a justificativa e o voto do relator serão transcritos em ata.

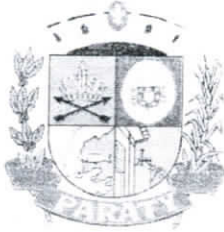
**§ 5º** - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, a Presidente poderá designar outra relatora.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e    abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
  
Presidente

**CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e    abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 27** - A Diretoria é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e patrimonial do CMDMP.

**Art. 28** - A Diretoria será composta de:

**I** - Presidente; e,

**II** - Vice-Presidente.

**Art. 29** - A Presidente e a Vice-Presidente do CMDMP serão eleitas dentre os seus membros.

§ 1º - A votação será realizada em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não havendo quórum será realizado um segundo chamamento.

§ 3º - A abertura do segundo chamamento se dará trinta (30) minutos após o primeiro chamamento.

§ 4º - A votação, para compor a Diretoria, no segundo chamamento, se dará por maioria simples.

§ 5º - Havendo impasse, será eleita a conselheira que obtiver a maior votação, no segundo turno.

§ 6º - Não atingindo quórum no segundo chamamento deverá ser redesignada em até 30 dias nova eleição.

§ 7º - A Presidente e a Vice Presidente poderão ser reconduzidas para apenas um mandato consecutivo.

**Art. 30** - Deverá haver no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - Será estritamente necessário que a Presidente e a Vice Presidente detenham conhecimento técnico específico para o exercício do

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

- Este conhecimento técnico específico será definido em  
regimento interno;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - Não havendo conhecimento técnico específico dentre as participantes, deverá ser executado o Curso de Gestão para as conselheiras, promovido pelo próprio CMDMP;

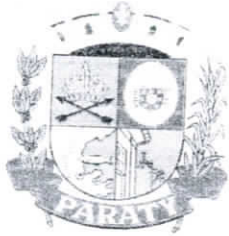
§ 4º - O Curso de Gestão poderá ser subvencionado pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 31** - A Presidente compete:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - ordenar o uso da palavra;
- III** - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV** - submeter as conselheiras as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V** - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI** - submeter relatório anual do Conselho à apreciação das conselheiras;
- VII** - delegar competências;
- VIII** - decidir as questões de ordem;
- IX** - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- X** - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças das suas membras;
- XII** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII** - instalar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos Temporários, referendado pela Plenária;
- XIV** - designar relatoras.

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
2 votos contra  
e    abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
2 votos contra  
e    abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 32** - A Vice Presidente compete:

- I** - substituir a Presidente em seu impedimento;
- II** - acompanhar e auxiliar as atividades das Secretarias;
- III** - auxiliar e acompanhar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - coordenar a Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;
- V** - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 33** - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das finalidades do CMDMP.

§ 1º - A Secretaria Executiva é composta por uma Secretária.

§ 2º - A Secretaria Executiva tem como competências:

- I** - substituir a Vice-Presidente no seu impedimento e a Presidente na ausência de uma Vice Presidente;
- II** - coordenar a Comissão Permanente de Ordem Legal e Normas;
- III** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDMP;
- IV** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- V** - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDMP;
- VI** - e ser a relatora oficial nas reuniões do CMDMP;
- VII** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

VIII - elaborar atas,

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
7 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/02/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

**APROVADO**  
Por        votos a favor  
       votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty,         
*[Assinatura]*  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 34** - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela organização e gestão do expediente do CMDMP.

**Parágrafo único** - A Secretaria é composta por uma Secretaria Administrativa;

**Art. 35** - A Secretaria Administrativa poderá ser contratada mediante deliberação do CMDMP ou cedido pela Administração Pública.

**Art. 36** - A Secretária Administrativa compete:

**I** - substituir a Secretária Executiva, assumindo suas atribuições em seu impedimento;

**II** - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDMP;

**III** - manter as conselheiras titulares e suplentes informadas das reuniões e da pauta a ser discutida;

**IV** - expedir correspondências e arquivar documentos;


**V** - informar os compromissos agendados à Presidência;

**CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES**  
**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 37** - As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, doravante designadas por CTP, são de natureza técnica e são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações continuadas e prioritária no CMDMP.

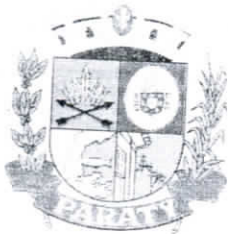
§ 1º - As CTP's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As CTP's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV" do Art. 4º.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/17  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/17  
  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**A) CTP DE ORDEM LEGAL E NORMAS** - com a função de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho; acompanhar matérias de interesse da população de mulheres nas instâncias legislativas e judiciárias.

**B) CTP DE ORDEM POLÍTICA** - com a função de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população de mulheres a serem aprovadas pelo Conselho.

**C) CTP DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** - com a função de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da mulher elaboradas pelos órgãos setoriais do Município; acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do Fundo Municipal; e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

**D) CTP DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** - com a função de publicidade, marketing e comunicação em geral.

**E) CTP DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS** - com a função de integrar, articular e representar o CMDMP perante os demais conselhos e órgãos governamentais.

§ 4º - As CTP's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º - As CTP's serão compostas de, no mínimo, três membras eleitas pelas Conselheiras, as quais nomearão os suas coordenadoras.

§ 6º - As CTP's apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 7º - As CTP's, após as suas ações, apresentarão o relatório semestral de suas atividades ou quando solicitado pela Plenária do CMDMP.

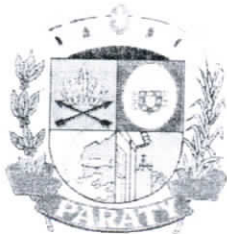
§ 8º - As CTP's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 9º - Para melhor desempenho das CTP's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de atuação profissional à assistência da mulher.

§ 10º - Os convites terão como objetivo a assessoria à CTP's em assuntos específico e/ou técnicos.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 11º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 12º - As CTP's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 13º - As membras das CTP's terão direito a voto, se indicadas ou eleitas como membras do CMDMP.

**Art. 38** - Às CTP's compete:

**I** - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

**II** - apresentar, em reunião do CMDMP, o relatório semestral, resultado do trabalho realizado que serão apreciados pelas conselheiras.

**CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 39** - Os GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS, doravante designados por GTT's, tem caráter transitório, com tarefas e prazos determinados e são os órgãos responsáveis pela ação descontinuada e de relevância no CMDMP.

§ 1º - As GTT's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As GTT's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º.

§ 3º - As GTT's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

§ 4º - As GTT's serão compostas de, no mínimo, três membras eleitas pelas Conselheiras, as quais nomearão os suas coordenadoras.

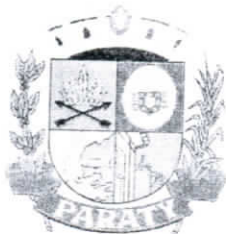
§ 5º - As GTT's apresentarão á plenária o seu plano de ação.

§ 6º - As GTT's, após as suas ações, apresentarão um relatório de suas atividades, no tempo das ações ou quando solicitado pela Plenária do CMDMP.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                |
| Por <u>08</u> votos a favor    |
| <u>2</u> votos contra          |
| e <u>      </u> abstenção(ões) |
| Paraty, <u>18/03/17</u>        |
| <i>[Assinatura]</i>            |

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                   |
| Por <u>08</u> votos a favor       |
| <u>2</u> votos contra             |
| e <u>      </u> abstenção(ões)    |
| Paraty, <u>18/03/17</u>           |
| <i>[Assinatura]</i><br>Presidente |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 7º - As GTT's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno.

§ 8º - Para melhor desempenho das GTT's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa.

§ 9º - Os convites terão como objetivo a assessoria à GTT's em assuntos específico e/ou técnicos.

§ 10º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão.

§ 11º - As GTT's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 12º - As membras das GTT's terão direito a voto, se indicadas ou eleitas como membras do CMDMP.

**Art. 40** - Às GTT's compete:

**I** - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

**II** - apresentar, em reunião do CMDMP, o relatório, resultado do seu trabalho e que serão apreciados pelas conselheiras.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** - As membras do CMDMP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

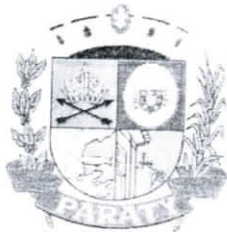
**Art. 42** - Os serviços prestados pela membra do CMDMP não serão remunerados.

**Art. 43** - A atuação da conselheira será considerada relevante e de interesse público ao Município de Paraty.

**APROVADO**  
Por 02 votos a favor  
e 0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 02 votos a favor  
e 0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
[Assinatura]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 44** - A Presidente do CMDMP poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

**SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, após a publicação desta Lei, em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a instalação ser precedida de ampla divulgação e convites às entidades da Sociedade Civil constituídas no Município.

**Art. 46** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 47** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
Valeria  
Presidente

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty, 18/03/19  
Valeria  
Presidente